
REGULAMENTO DO TRABALHO DE CURSO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO. 1º Destina-se o presente regulamento a normatizar as atividades relacionadas à elaboração do artigo científico como Trabalho de Curso (TC), observando-se:

I- na sua estrutura formal, as normas estabelecidas por este regulamento e os critérios técnicos previstos nas normas da ABNT sobre documentação, bem como as orientações e modelos anexos;

II- no seu conteúdo, as finalidades estabelecidas no art.3º deste regulamento e a vinculação direta do seu tema com a Ciência do Direito, pela sua inserção nas áreas de conhecimento jurídico identificadas pelas disciplinas ofertadas no currículo pleno do Curso de Graduação em Direito do IMESB.

ARTIGO. 2º O Trabalho de Curso, no formato de artigo científico, será obrigatório para os alunos do Curso de Direito e constitui pré-requisito para a colação de grau.

ARTIGO. 3º Os objetivos gerais do artigo científico são os de propiciar aos alunos a ocasião de demonstrar o grau de habilitação adquirido, o aprofundamento temático, o estímulo à produção científica, o acesso à bibliografia especializada e o aprimoramento da capacidade de interpretação e crítica do Direito.

ARTIGO. 4º O artigo deverá ser elaborado pelo discente, de forma individual, com a orientação de um professor orientador, ficando proibida a inserção de outros discentes como coautores ou de docentes como co-orientadores.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DO TRABALHO DE CURSO

ARTIGO. 5º A Coordenação do Trabalho de Curso será exercida por um professor pertencente ao corpo docente do Curso de Direito do IMESB, com experiência comprovada em pesquisa e de acordo com o que dispuser o regimento da instituição de ensino.

ARTIGO. 6º São atribuições do Coordenador de Trabalho de Curso:

I- Elaborar o calendário anual de todas as atividades relativas ao Trabalho de Curso;

II- Atender aos alunos em fase de realização de artigo científico;

III- Indicar professores orientadores para os alunos que não os conseguirem;

IV- Elaborar os documentos para registro de orientação e acompanhamento das atividades referentes ao Trabalho de Curso;

V- Convocar, sempre que necessário, reuniões com os professores orientadores e alunos em fase de realização de Trabalho de Curso;

VI- Supervisionar e orientar os estagiários da Coordenação de Trabalho de Curso no desempenho de suas funções;

VII- Manter os arquivos atualizados, junto à Coordenação de Trabalho de Curso;

VIII- Supervisionar a elaboração do horário, local e data da realização das bancas examinadoras de Trabalho de Curso;

IX- Distribuir equitativamente os Trabalhos de Curso entre os professores indicados, verificando sempre que possível a compatibilidade do tema com a área de atuação do professor;

X- Manter atualizado o livro de atas das reuniões das bancas examinadoras;

XI- Deliberar sobre as atividades regulares, apresentando documentos, relatórios e pareceres quando solicitados, obedecendo as diretrizes deste regulamento e do regimento interno da instituição de ensino;

XII- Tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste regulamento.

CAPÍTULO III **DOS PROFESSORES ORIENTADORES**

ARTIGO. 7º O artigo científico será desenvolvido sob a orientação de um professor do Curso de Graduação em Direito do IMESB.

Parágrafo único: A responsabilidade pela elaboração do trabalho científico é integralmente do aluno, o que não exime o orientador de desempenhar, adequadamente, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

ARTIGO. 8º O professor orientador será escolhido, livremente, pelo aluno, que deverá realizar o convite levando em consideração os prazos estabelecidos no calendário anual e as áreas de atuação do mesmo.

Parágrafo único: A aceitação do convite pelo orientador dar-se-á mediante assinatura de termo de compromisso de orientação.

ARTIGO. 9º A alteração do orientador só é permitida quando outro docente, assumir formalmente a orientação, mediante a aquiescência expressa do orientador substituído e a aprovação do Coordenador de Trabalho de Curso.

ARTIGO. 10º Cada professor poderá orientar, no máximo, 10 (dez) alunos por semestre.

§ 1º Caso não haja professores disponíveis do corpo docente do Curso de Graduação em Direito do IMESB, o Coordenador de Trabalho de Curso poderá tomar uma das seguintes medidas:

I- Autorizar que o número máximo de orientandos por orientador seja excedido;

II- Estender o convite a professores do corpo docente de outros Cursos de Graduação do IMESB, observando, sempre que possível, a compatibilidade do tema com a área de atuação do professor orientador.

ARTIGO. 11 O não cumprimento dos deveres específicos dos alunos em fase de elaboração de trabalho de curso, das instruções de seu orientador e das demais normas previstas nesta resolução, autoriza o professor orientador a desligar-se dos encargos de orientação por meio de comunicação oficial ao Coordenador do Trabalho de Curso.

ARTIGO. 12 O orientador de pesquisa jurídica tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

I - conhecer o regulamento do Trabalho de Curso, bem como as normas técnicas da ABNT;

II - assinar o termo de compromisso de orientador, observando os prazos estipulados;

III- atender seus orientandos mensalmente, mediante encontros presenciais ou por meio eletrônico;

- IV - assinar e preencher os relatórios parciais de orientação dentro do prazo estipulado pelo calendário acadêmico;
- V- avaliar o projeto de artigo científico apresentado pelo orientando ao final da Orientação de Pesquisa Jurídica I, sempre observando os prazos estabelecidos pelo calendário;
- VI - emitir parecer informando se o aluno está apto a defender a versão final do Trabalho de Curso perante banca examinadora;
- VII- frequentar as reuniões convocadas pela Coordenação de Trabalho de Curso;
- VIII- participar das defesas para as quais estiver designado;
- IX- presidir e conduzir os trabalhos da banca examinadora, bem como apurar as notas e proclamar o resultado final;
- X- retirar junto à Coordenação de Trabalho de Curso, na data designada para a realização da banca examinadora, a ata de avaliação e devolvê-la ao término dos trabalhos, devidamente preenchida e assinada por todos os membros da banca.

CAPÍTULO IV

DOS ESTAGIÁRIOS E/OU SECRETÁRIOS

ARTIGO. 13 O estagiário e/ou secretário que atuará junto à Coordenação de Trabalho de Curso será escolhido obedecendo-se os critérios previstos no regimento interno da instituição de ensino.

Parágrafo único: O estagiário e/ou secretário irá secretariar o Coordenador do Trabalho de Curso no desempenho de suas funções, exercendo, dentre outras, as seguintes atividades:

- I- Recepcionar os documentos entregues pelos alunos e professores orientadores;
- II- Verificar nos arquivos a documentação pendente;
- III- Verificar a documentação entregue pelos alunos, o teor dos relatórios de orientação e assinaturas em geral;
- IV- Receber os trabalhos de curso;
- V- Emitir recibo de entrega em duas vias;
- VI- Auxiliar no agendamento das bancas examinadoras;
- VII- Tomar, no âmbito de suas competências, as demais medidas que forem necessárias para o efetivo cumprimento deste regulamento.

CAPÍTULO V

DOS ALUNOS EM FASE DE ELABORAÇÃO DE ARTIGO CIENTÍFICO COMO TRABALHO DE CURSO

ARTIGO. 14 É considerado aluno em fase de realização de artigo científico como trabalho de curso, todo aquele regularmente matriculado na disciplina Orientação para Pesquisa Jurídica I, pertencente ao currículo pleno do Curso de Graduação em Direito.

ARTIGO. 15 O aluno em fase de realização do Trabalho de Curso, na modalidade de artigo científico, tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

- I- frequentar as reuniões agendadas pelo orientador de pesquisa;
- II- manter contato regular com o orientador, para a discussão e o aprimoramento de sua pesquisa, devendo justificar eventuais faltas;
- III- entregar a ficha de acompanhamento mensal, para fins de registro da orientação, devidamente preenchida, nas datas fixadas pelo calendário, à Coordenação de Trabalho de Curso;

IV- cumprir cronograma divulgado pela Coordenação de Trabalho de Curso para a entrega de documentos, tais como: termo de compromisso de orientador e convidado, relatórios parciais de orientação, pareceres do orientador, projeto de artigo científico e o trabalho final;

V- elaborar o projeto e a versão final do artigo científico de acordo com o presente regulamento, as orientações anexas e as instruções de seu orientador;

VI- depositar, na Coordenação do Trabalho de Curso, ao término da Orientação de Pesquisa Jurídica II, a versão final do artigo científico em 04 (quatro) vias impressas e encadernadas em espiral, bem como, em 01 (uma) via em CD regravável, em conformidade com o calendário acadêmico; juntamente com o parecer do orientador, autorizando o depósito;

VII- na entrega do artigo científico, apresentar o termo de responsabilidade do conteúdo, devidamente assinado, responsabilizando-se, pessoalmente, pelas implicações de natureza civil, criminal e administrativa por eventual plágio, bem como por ações de responsabilidades;

VIII- comparecer, em dia, hora e local determinados, para apresentar e defender publicamente a versão final de seu artigo científico;

IX- entregar ao professor orientador, dentro do prazo estipulado, (uma) cópia do artigo com as eventuais reformulações sugeridas pela banca examinadora.

Parágrafo único: A ausência de quaisquer dos documentos previstos neste artigo, no momento do depósito, impossibilita o recebimento do artigo científico, por parte da Coordenação de Trabalho de Curso, inviabilizando a defesa pública e, por conseguinte, reprovando o discente no componente curricular Orientação de Pesquisa Jurídica II.

CAPÍTULO VI **DAS ETAPAS DO TRABALHO DE CURSO**

ARTIGO. 16 A elaboração do artigo científico como Trabalho de Curso compreende a realização de duas etapas.

§ 1º A primeira etapa consiste na Orientação de Pesquisa Jurídica I, onde o aluno terá que desenvolver, sob a orientação de um professor, o projeto do artigo científico.

§ 2º Ao final desta primeira etapa, o docente responsável pela orientação analisará o conteúdo do projeto e o empenho do orientando na realização da pesquisa, informando à Coordenação de Trabalho de Curso, mediante parecer, se o orientando foi aprovado ou reprovado na primeira etapa.

§ 3º O parecer do orientador, indicando a reprovação do projeto, obrigará o aluno a cursar, na modalidade de dependência, a disciplina de Orientação de Pesquisa Jurídica I. O parecer indicando a aprovação do projeto autoriza o aluno a cursar a segunda etapa da disciplina.

§ 4º A segunda etapa consiste na Orientação de Pesquisa Jurídica II, compreendendo a orientação para redação da versão final do artigo científico, a emissão de parecer circunstanciado de seu orientador, aceitando ou reprovando o artigo para defesa perante banca examinadora e a avaliação pela banca examinadora.

§ 5º O parecer circunstanciado do professor orientador, indicando a reprovação do artigo científico, obrigará o aluno a cursar, na modalidade de dependência, a Orientação de Pesquisa Jurídica II. O parecer indicando a aceitação do trabalho de curso autoriza o encaminhamento do respectivo artigo científico para avaliação perante banca examinadora.

CAPÍTULO VII DO PROJETO DE ARTIGO CIENTÍFICO

ARTIGO. 17 O projeto de artigo científico deverá ser elaborado de acordo com as normas previstas neste regulamento e as instruções anexas.

Parágrafo único: A estrutura formal do projeto deverá seguir os critérios técnicos estabelecidos pelas normas da ABNT sobre documentação, no que forem aplicáveis.

ARTIGO. 18 A estrutura do projeto compõe-se de:

- I-** Capa;
- II-** folha de rosto;
- III-** introdução;
- IV-** problema de pesquisa;
- V-** hipóteses
- VI-** justificativa(s);
- VII-** objetivo(s);
- VIII-** metodologia;
- IX-** referências bibliográficas.

ARTIGO. 19 A avaliação da versão final do projeto de artigo científico ficará a cargo do professor orientador, que deverá analisar a estrutura formal e o conteúdo do trabalho, emitindo parecer aprovando ou reprovando o mesmo.

ARTIGO. 20 A versão final do projeto aprovada pelo orientador, deve ser entregue na secretaria da Coordenação de Trabalho de Curso, em 1 (uma) via em espiral, acompanhada do respectivo parecer de aprovação, dentro do prazo estipulado pelo calendário anual.

ARTIGO. 21 O aluno que tiver seu projeto reprovado pelo professor orientador deverá realizar novamente a primeira etapa da disciplina de Orientação para Pesquisa Jurídica, mantendo ao seu critério o mesmo tema e orientador.

ARTIGO. 22 Aprovado o projeto de artigo científico pelo orientador, o aluno poderá cursar a segunda etapa da disciplina Orientação para Pesquisa Jurídica, não sendo mais permitida a mudança de tema.

Parágrafo único: Pequenas alterações que não comprometam as linhas básicas de pesquisa do projeto serão permitidas a qualquer tempo, desde que com a autorização do professor orientador.

CAPÍTULO VIII DA ESTRUTURA DO ARTIGO CIENTÍFICO

ARTIGO. 23 O artigo científico como Trabalho de Curso deverá ser elaborado de acordo com as normas previstas nesta Resolução e as orientações anexas.

Parágrafo único: A estrutura formal do projeto deverá seguir os critérios técnicos estabelecidos pelas normas da ABNT sobre documentação, no que forem aplicáveis.

ARTIGO. 24 A estrutura do artigo científico compõe-se de:

- I-** capa,
- II-** folha de rosto,

III- título e subtítulo (se houver);

IV- autoria;

V- resumo em português;

VI- palavras-chave;

VII- introdução;

VIII- desenvolvimento;

IX- conclusão(ões) ou considerações finais;

X- referências bibliográficas.

§ 1º O artigo científico deverá conter, no mínimo 15 (quinze) e no máximo 20 (vinte) páginas.

§ 2º O artigo científico deverá ser inédito e de significativa relevância jurídica.

§ 3º Somente mediante parecer favorável do professor orientador, quanto à forma e ao conteúdo, a versão final do artigo científico poderá ser defendida perante banca examinadora.

§ 4º A publicação do artigo científico é evento discricionário da instituição de ensino, especialmente em face de sua relevância para revista jurídica.

CAPÍTULO IX **DA BANCA EXAMINADORA**

ARTIGO. 25 Diante do parecer favorável do professor orientador, o artigo científico deverá ser defendido perante banca examinadora, em data prevista no calendário estabelecido pela Coordenação de Trabalho de Curso.

ARTIGO. 26 A banca examinadora, presidida pelo orientador, será composta pelos seguintes membros:

I- Orientador;

II- Indicado;

III- Indicado.

Parágrafo único: Estará impedido de ser orientador ou professor indicado pela instituição de ensino, o cônjuge ou parente do aluno até terceiro grau a qualquer título.

ARTIGO. 27 Todos os professores do Curso de Graduação em Direito do IMESB poderão ser convocados para participar das bancas examinadoras, mediante indicação do Coordenador de Trabalho de Curso.

Parágrafo único: Deverá ser mantida a equidade no número de indicações a cada membro do corpo docente para compor as bancas examinadoras.

ARTIGO. 28 A banca examinadora somente poderá executar seus trabalhos com os 3 (três) membros presentes.

Parágrafo único: Não comparecendo algum dos membros da banca examinadora, por justa causa devidamente comprovada, o professor orientador deverá comunicar a Coordenação de Trabalho de Curso, mediante documento escrito, solicitando designação de nova data para a realização da banca examinadora.

ARTIGO. 29 Os membros da banca examinadora, a contar da data de sua designação, têm o prazo de 15 (quinze) dias para procederem à leitura do artigo científico.

CAPÍTULO X DA DEFESA DO ARTIGO CIENTÍFICO COMO TRABALHO DE CURSO

ARTIGO. 30 As sessões de defesa dos artigos científicos são públicas.

Parágrafo único: Não será permitido aos membros das bancas examinadoras tornar públicos os conteúdos dos artigos científicos antes de suas defesas.

ARTIGO. 31 Anunciada a instalação da banca examinadora, o presidente declarará abertos os trabalhos e, em seguida, concederá o uso da palavra ao examinando que terá até 10 (dez) minutos para apresentar oralmente seu trabalho, vedada a leitura, podendo, contudo, utilizar recursos audiovisuais.

ARTIGO. 32 Após a exposição oral do Trabalho de Curso, o uso da palavra será retomado pelo Presidente da Banca, que o concederá aos membros Indicados para fazerem as suas arguições e, por último, o Orientador retomará a palavra, para o mesmo fim. Cada componente da banca examinadora terá até 5 (cinco) minutos para fazer suas arguições, dispondo ainda o discente de outros 5 (cinco) minutos para responder a cada um dos examinadores.

ARTIGO. 33 Encerrada a etapa da arguição, passar-se-á à avaliação do examinando, em sessão secreta, obedecendo ao sistema de notas individuais e levando em consideração os seguintes quesitos: o conteúdo do trabalho, a exposição oral e a defesa na arguição pela banca examinadora.

§ 1º A nota de cada examinador será de 0 (zero) a 10 (dez) pontos para cada um dos quesitos elencados anteriormente.

§ 2º A nota final do aluno será a média aritmética das notas atribuídas pelos membros da banca examinadora, que não será arredondada.

§ 3º Para aprovação o aluno deve obter nota igual ou superior a 7 (sete) na média aritmética das notas atribuídas individualmente pelos examinadores.

§ 4º Ocorrendo insuficiência da média mínima para aprovação, o aluno deverá cursar novamente a etapa de Orientação de Pesquisa Jurídica II, por dependência, para habilitar-se à nova defesa no ano seguinte, cumprindo todas as exigências previstas neste regulamento.

ARTIGO. 34 A banca examinadora poderá, por maioria, sugerir reformulações parciais no artigo científico.

§1º Quando sugerida a reformulação, atribui-se o conceito insuficiente (“I”) ao artigo científico;

§2º A banca examinadora deverá fixar prazo não superior a 15 (quinze) dias para a entrega do artigo científico com as alterações sugeridas ao professor orientador;

§3º Entregue, tempestivamente, o artigo científico reformulado, ficará a cargo do orientador atestar, mediante termo de declaração a ser entregue na Coordenação de Trabalho de Curso, que o acadêmico realizou as alterações sugeridas pela banca examinadora.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO. 35 As eventuais lacunas e omissões deste regulamento serão analisadas e resolvidas, pela Coordenação do Trabalho de Curso e, no que couber, pelo colegiado do Curso de Direito.

ARTIGO. 36 Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Curso de Graduação em Direito, revogando-se as disposições em contrário.